



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

TERMO DE CONTRATO DE Nº 004/2019 – SMTT

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÁS GLP E ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS, ADQUIRIDO ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE - SMTT E A EMPRESA M&C COMÉRCIO DE BEBIDAS E GLP LTDA - EPP.

Pelo presente instrumento, de um lado a SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE - SMTT, localizada na Avenida Oeste, 465, Bairro Novo Horizonte, Birro Novo Horizonte – CEP 49.680-000 – na cidade de Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ nº sob o nº 11.206.573/001-92, doravante denominada apenas CONTRATANTE, neste ato representado pelo senhor JOSÉ ISMAEL ANDRADE, portador do CPF nº 476.349.955-68, portador da RG nº 789.613 – SSP/SE e do outro lado a empresa M&C COMÉRCIO DE BEBIDAS E GLP LTDA EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.793.192/0001-94, com endereço Rua Castro Alves, nº 255, bairro Danilo Aragão, na cidade de Nossa Senhora da Glória/SE, denominada simplesmente de “CONTRATADA”, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, mediante cláusula e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1. Este Contrato decorre do Pregão Presencial, grafado sob nº 001/2019, homologado em 24/01/2019, e fundamenta-se na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações posteriores, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 351 e seus anexos, de 30 de abril de 2009, Lei nº 8.078/90 (Código do Consumidor), Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) e subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato, o fornecimento CONTÍNUO e PARCELADO de GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP E ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS, ACONDICIONADOS EM GARRAFÃO DE POLICARBONATO TRANSPARENTE DE 20 LITROS, observadas as especificações e condições contidas no Termo de Referência do Edital (ANEXO II), que juntamente com a proposta da CONTRATADA, c/c com o ANEXO I deste Contrato, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual, independentemente de quaisquer reproduções.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A Contratante obriga-se a pagar pelo fornecimento descrito na Cláusula Segunda, a importância estimada de R\$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais). O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da protocolização da respectiva documentação fiscal referente a cada parcela entregue pela CONTRATADA (primeira via da nota fiscal e cópias de nota de empenho e da autorização de fornecimento e solicitação de pagamento), devidamente datada, carimbada e assinada pelo órgão receptor, desde que instruída na forma do artigo 63 da Lei 4.320/64, acompanhada dos seguintes documentos:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

2/14

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS | U/M | QTD | CUSTOS TOTAIS | |
|-------------|--|-----|-----|---------------|----------|
| | | | | UNIT. | PARCIAL |
| 01 | GÁS LIQUEFEITO DE PETROLEO EM BOTIJÃO DE 13 KG – GLP | UND | 5 | 66,00 | 330,00 |
| 03 | ÁGUA MINERAL NATURAL FLUORETADA, HIPOTERMAL FRACAMENTE RADIOATIVA NA FONTE, SEM GÁS, ACONDICIONADA EM GARRAFÕES DE POLICARBONATO TRANSPARENTE DE 20 LITROS, COM INVÓLUCRO QUE PROTEJA TODA PARTE DO VASILHAME QUE ENTRA EM CONTATO COM A ÁGUA DO BEBEDOURO E LACRE DE SEGURANÇA, DEVIDAMENTE APROVADO PELO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE. | UND | 100 | 7,50 | 750,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | 1.080,00 |

3.1.1. Autorizações de fornecimento;

3.1.2. Ofício solicitando o pagamento;

3.1.3. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

3.1.4. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

3.1.5. Certidões Negativas de Débitos junto as Fazenda Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede da licitante vencedora;

3.2. Na hipótese de atraso do pagamento da Nota Fiscal/fatura, devidamente atestada, o valor devido pela CONTRATANTE será compensado financeiramente até a data do efetivo pagamento de acordo com o IPCA, calculado a partir da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) / 365$$

Onde:

TX= Percentual da Taxa anual a ser definido previamente no Edital de licitação/contrato. (no caso o IPCA).



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

3/14

3.3. A compensação para a hipótese de atraso de pagamento de que trata o item anterior será calculada com base no IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro índice substitutivo, desde o dia do inadimplemento da obrigação que lhe deu origem, até o dia do seu efetivo pagamento, ressalvando-se que, na hipótese da legislação federal que trata desta matéria vier eventualmente a modificar esta regra ou índice, os cálculos da indenização por atraso de pagamento serão processados segundo as novas normas atinentes à compensação financeira.

3.4. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de **R\$ 8.000,00** (oito mil reais), deverão ser realizados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, com o devido atesto, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

3.5. No ato do pagamento, a CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstas em lei, desde que os mesmos se apliquem ou sejam incidentes sobre CONTRATADA.

3.6 A CONTRATADA regularmente inscrita no SIMPLES NACIONAL, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações posteriores, não sofrerá a retenção tributária do subitem anterior, conforme previsão na Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, atualizada, desde que comprove por meio de documento oficial que faz jus ao tratamento favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.7. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.8. Não haverá compensação financeira por atraso de pagamento quando a contratada tiver concorrido para que o atraso tenha se dado.

3.9. Para efeito do disposto neste Contrato, considera-se como adimplemento da obrigação contratual o fornecimento dos produtos ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de faturamento como documento de cobrança.

3.10. Para pagamento das faturas atinentes aos fornecimentos objeto deste Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar, respectivamente, a seguinte documentação:

3.10.1. Com relação ao primeiro faturamento:

3.10.1.1. Nota Fiscal e Fatura/Recibo constando no anverso de ambas, além da discriminação dos fornecimentos executados, o número do Contrato firmado, verificando-se, obrigatoriamente, a data de validade da Nota Fiscal, quando couber;

3.10.1.2. Verificação dos quantitativos fornecidos, devidamente assinado pelo Gerente de Contrato da CONTRATANTE e da CONTRATADA, identificando, além dos quantitativos fornecidos, o seu período de fornecimento;

3.10.1.3. Cópias das Autorizações de Fornecimentos - AF emitida pela CONTRATANTE;

3.10.1.4. Certidão de Regularidade de Situação - CRS, vigente, fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

3.10.1.5. Certidão de Regularidade de Situação do FGTS, vigente, fornecida pela Caixa Econômica Federal;

3.10.1.6. Declaração da CONTRATADA, assinada pelo Sócio-Gerente e pelo Contador, de que possui Contabilidade formalizada.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

3.10.2. Com relação aos demais faturamentos:

3.10.2.1. Nota Fiscal e Fatura/Recibo constando no anverso de ambas, além da discriminação dos quantitativos fornecidos, o número do Contrato, verificando-se, obrigatoriamente, a data de validade da Nota Fiscal, quando couber;

3.10.2.2. Verificação dos quantitativos fornecidos, devidamente assinado pelo Gerente de Contrato da CONTRATANTE e da CONTRATADA, identificando, além dos quantitativos fornecidos, o seu período de fornecimento;

3.10.2.3. Certidão de Regularidade de Situação - CRS, vigente, fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

3.10.2.4. Certidão de Regularidade de Situação do FGTS, vigente, fornecida pela Caixa Econômica Federal;

3.10.2.5. Prova de regularidade dos tributos de competência municipal, fornecido pelo órgão competente do Município, quando se aplicar;

3.11. Todo e qualquer pagamento será efetuado através da rede bancária de Nossa Senhora da Glória, sob pena de incidência das taxas de serviços para pagamento por Ordem Bancária em outras praças.

3.12. Sendo o regime de execução dos fornecimentos contratados por **PREÇO UNITÁRIO**, os pagamentos serão efetuados mediante a entrega dos quantitativos efetivamente realizados, consoante as especificações qualitativas constantes da Planilha de Preços da CONTRATADA, integrante de sua proposta comercial reformulada.

3.13. Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

3.13.1. Quando a fiscalização solicitar, por escrito, a suspensão de pagamento de quaisquer faturas emitidas pela CONTRATADA, em razão da inobservância de exigências amparadas em disposições contidas neste Contrato;

3.13.2. Não cumprimento dos prazos, em obediência às condições estabelecidas no Contrato;

3.13.3. Erro ou vício das faturas.

3.14. Na ocorrência da hipótese prevista no subitem 3.13.3. acima mencionado, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua nova apresentação.

3.15. Fica vedado à CONTRATANTE, pagar, sob quaisquer títulos, indenizações ou ressarcimentos devidos pela CONTRATADA em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

3.16. Os faturamentos dar-se-ão de acordo com os fornecimentos executados dentro do mês, ou seja, aqueles fornecimentos que venham a ser realizados entre o primeiro e o último dia do mês, até a conclusão dos fornecimentos objeto deste Contrato;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

4.1. A CONTRATADA OBRIGA-SE A:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

4.1.1. Entregar o objeto deste Contrato conforme especificações do Termo de Referência do Edital (ANEXO II), observando as condições ajustadas, segurança, quantidades, qualidades e demais especificações exigidas, cumprindo fielmente os termos deste instrumento e da Proposta homologada, bem como obedecer aos parâmetros e rotinas estabelecidos de acordo com as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações, atendendo aos padrões de mercado e às normas da ABNT e do INMETRO.

4.1.1.1. O prazo de entrega do GÁS é de até **8 (oito) horas**, contadas a partir da data e hora da solicitação, no caso de entrega dos garrafões de água mineral, a mesma deverá ser entregue no prazo máximo de **2 (duas) horas** após o pedido desde que estejam concluídos os trâmites burocráticos de assinatura do Contrato e entrega das Notas de Empenho.

4.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.1.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, bem como substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 4 (quatro) horas, contados da comunicação formal desta Administração, o(s) produtos cujos padrões de qualidade, segurança e finalidade não se prestem ao fim a que se destinam.

4.1.4. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do referido fornecimento.

4.1.5. Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato, incluindo-se custos diretos e indiretos, CIF Nossa Senhora da Glória, tributos incidentes, taxas, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras despesas decorrentes da execução do fornecimento.

4.1.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

4.1.7. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o(s) produto(s) cuja aparência, qualidade, finalidade, eficácia, procedência e eficiência, apresente qualquer nível de desatendimento ao fim a que se presta, ou suspeita em relação a sua procedência, ou ainda, aqueles em que se verificarem vícios, defeitos de fabricação, violação, transporte inadequado, incorreções ou falhas resultantes do fornecimento e fabricação.

4.1.8. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto da licitação e deste contrato, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Nossa Senhora da Glória.

4.1.9. Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Nossa Senhora da Glória sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.

4.1.10. Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

4.1.11. Retirar das dependências da Prefeitura, no prazo máximo de 8 (oito) horas, o(s) produto(s) rejeitados pelo Departamento de Controle de Qualidade, contado da data e hora da notificação.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

6/14

4.1.12. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

4.1.13. Arcar com toda e qualquer despesa com ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento.

4.1.14. Corrigir, remover ou substituir totalmente às suas expensas, o(s) produto(s) nos quais se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto da licitação e deste contrato.

4.1.15. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as legislações Federal, estadual e municipal, relativas ao objeto do contrato.

4.1.16. Promover, por sua conta e risco, o transporte dos bens até a entrega na cidade de Nossa Senhora da Glória, no local indicado no item 5.4. do ANEXO II do Edital.

4.1.17. A licitante vencedora não será responsável:

4.1.17.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior.

4.1.17.2. Por quaisquer trabalhos, serviços, fornecimentos ou responsabilidades não previstas no Edital e/ou neste Contrato.

4.1.18. A Administração não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da futura contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

4.1.19. A recusa no recebimento do(s) produto(s) por descumprimento a este Edital não justificará atrasos nos prazos de entrega fixados.

4.1.20. Ocorrendo pela segunda vez a rejeição do(s) produto(s), o Contrato poderá ser rescindido.

4.2. A ADMINISTRAÇÃO SE OBRIGA A:

4.2.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

4.2.2. Fiscalizar e acompanhar o andamento do fornecimento.

4.2.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do objeto do Contrato.

4.2.4. Providenciar o pagamento à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

4.2.5. Receber os produtos entregues pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com as especificações contratadas.

4.2.6. Devolver com a devida justificativa, qualquer produtos entregues fora dos padrões e normas constantes do Edital e seus anexos.

4.2.7. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Contrato de fornecimento terá vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, com eficácia a partir da publicação do extrato simplificado na Imprensa Oficial e se estenderá até 31 de dezembro de 2019, vedada sua prorrogação.

5.2. A entrega dos produtos em quantidades parciais ou totais, não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DA FONTE DE RECURSOS

6.1. As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão de acordo com a seguinte Classificação Orçamentária:

02018 – SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO
2068 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SMTT
339030 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS: 1001.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, pela inexecução parcial ou total das obrigações, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

7.1.1. **Advertência:** comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis.

7.1.2. **Multa:** observados os seguintes limites máximos:

7.1.2.1. 1 % (um por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do ajuste, limitado a 30% (trinta por cento) do valor do ajuste.

7.1.2.2. 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente e rescisão contratual.

7.1.2.3. Até 20 % (vinte por cento) nos demais.

7.1.3. **Suspensão temporária** de participação em licitação e **impedimento de contratar** com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

7.1.4. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

7.2. O valor da multa aplicada, nos termos do item 7.1., será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

7.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes deste Edital.

7.4. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

7.5. A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelos seguintes prazos:

7.5.1. 6 (seis) meses, nos casos de:

7.5.1.1. Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração.

7.5.1.2. Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

7.5.2. 12 (doze) meses, nos casos de:

7.5.2.1. Retardamento imotivado da execução do fornecimento do bem.

7.5.3. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

7.5.3.1. Entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada, violada ou danificada.

7.5.3.2. Paralisar o fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração.

7.5.3.3. Praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública municipal.

7.5.3.4. Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

7.6. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

7.6.1. Não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados no item 7.5.;

7.6.2. Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

7.7. Ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

7.8. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

7.9. Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual previsto no item 7.1.2.1., essa situação consistirá em motivo para que a Administração rescinda unilateralmente o contrato, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas no item 7.1.

7.10. As sanções previstas no item 7.1. poderão ser aplicadas simultaneamente, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias.

7.11. Pela recusa injustificada da licitante em assinar o contrato e retirar a nota de empenho, ser-lhe-á aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor global de sua Proposta de Preços, garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, conforme se vê abaixo:

8.1.1. A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei no. 8.666/93 ensejará a rescisão do futuro contrato.

8.1.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado contraditório e ampla defesa.

8.1.3. A rescisão, administrativa ou amigável, será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.1.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei no. 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

8.1.5. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a Administração contratar a licitante classificada em colocação subsequente, observadas as disposições do inc. XI do art. 24, da Lei no. 8.666/93 ou efetuar nova Licitação.

8.1.6. Constituem motivos para rescisão do futuro Contrato:

8.1.6.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

8.1.6.2. O atraso injustificado no fornecimento dos produtos ou materiais.

8.1.6.3. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

8.1.6.4. A prática reiterada de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei no. 8.666/93.

8.1.6.5. A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

10/14

8.1.6.6. A alteração social ou a modificação de finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato.

8.1.6.7. O protesto de título ou emissão de cheques sem suficiente provisão que caracterizem a insolvência da contratada.

8.1.6.8. O interesse público, devidamente justificado.

8.1.6.9. A suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra.

8.1.6.10. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

8.1.6.11. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

9.1. Nos termos do artigo 67, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, o Almojarifado Central, auxiliado pelo Departamento de Controle de Qualidade, fica investido dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução do objeto, impugnando quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da CONTRATADA, sendo que sua eventual omissão não eximirá a CONTRATADA dos compromissos e obrigações assumidos perante o Município, devendo o Almojarifado acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

9.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Almojarifado deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

9.3. Da mesma forma, a adjudicatária, querendo, poderá indicar um preposto para, se aceito pela PM-GLÓRIA, representá-la na execução do Contrato.

9.4. Nos termos da Lei nº 8.666/1993, o Contrato assinado constituirá documento de autorização para entrega dos produtos objeto desta licitação, com a(s) devida(s) Autorizações de Fornecimento(s), acompanhado da Nota de Empenho.

9.5. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatária, sem ônus para a Administração.

9.6. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

9.6.1. Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;

9.6.2. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

9.6.3. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

11/14

9.7. A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

9.8. Fica designado como Gestor, para acompanhamento e fiscalização do processo em comento, o Sr. **JOSÉ ISMAEL ANDRADE**, portador do CPF nº 476.349.955-68, portador da RG nº 789.613 – SSP/SE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO E DO LOCAL DE ENTREGA

10.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, mediante recibo, o objeto da presente licitação será recebido:

10.1.1. **Provisoriamente:** para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações solicitadas, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do seu recebimento. Sendo constatados divergências nas especificações, os produtos serão recusados, dando-se ciência dos motivos da recusa à contratada, que assumirá todas as despesas daí decorrentes, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Sétima deste contrato, devendo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da notificação, repor o(s) produto(s). Caso a verificação não seja procedida reputar-se-á como realizada dentro do prazo fixado.

10.1.2. **Definitivamente:** após o decurso do prazo de verificação que comprove a adequação do(s) produto(s), ou, no caso em que não haja por parte da contratante, qualquer manifestação até o prazo final do recebimento provisório.

10.2. Os produtos deverão ser entregues no Almoarifado Central da Prefeitura de Nossa Senhora da Glória, localizado na Avenida Filemon Bezerra Lemos, 120, CEP 49.680-000, na cidade de Nossa Senhora da Glória, no horário de 08h00min às 12h00min, de 2ª à 6ª feira, ou em local indicado pela Administração.

10.3. Os produtos entregues serão objeto de análise e verificação do “Controle de Qualidade”. Caso os mesmos apresentem indícios de desconformidade ou divergência com as especificações e condições solicitadas, o pagamento será suspenso até a regularização das pendências.

10.4. O objeto fornecido em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso;

10.5. Caberá ao Almoarifado Central, após PARECER dos órgãos auxiliares competentes, a exemplo do Departamento de Controle de Qualidade, atestar o recebimento do objeto desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DOS REAJUSTES E DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

11.1. É vedado qualquer reajuste de preços pelo período de 12 meses, com fulcro na Lei nº 10.192 de 14/02/2001, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão, repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro.

11.2. A revisão de valores, para majorar ou diminuir, poderá ocorrer de ofício ou a pedido da CONTRATADA, nas seguintes condições:

11.2.1. Para majorar, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II “d” e § 2º, da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrado, por parte da licitante contratada, alteração



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

12/14

substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e /ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão.

11.2.2. Para diminuir, quando a Administração verificar que o preço contratado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado.

11.3. A não apresentação da Planilha de Custos impossibilitará à Administração a proceder a futuras revisões de preços, caso venha a contratada solicitar equilíbrio econômico-financeiro.

11.4. A cada pedido de revisão de preço deverá a contratada comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

11.5. A substituição ou alteração do distribuidor ou fornecedor do combustível para a CONTRATADA não poderá, em nenhuma hipótese, ser alegada como razão para o aumento dos preços pactuados.

11.6. Para a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATADA deverá indicar fatos imprevisíveis, se não for o caso, indicar fatos previsíveis com conseqüências incalculáveis; não se reportando a fatos absolutamente estranhos ao Contrato ou a Proposta, apresentando documentos comprobatórios dos fatos alegados.

11.7. A contratada deverá instruir seu pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, no mínimo, com a seguinte documentação:

11.7.1. Planilha de Custos;

11.7.2. Documentos que comprovem a recomposição dos preços;

11.7.3. Comprovante do(s) fato(s) imprevisível(is);

11.7.4. Comprovante do(s) fato(s) previsível(is) e das conseqüências incalculáveis na execução do contrato.

11.8. Pedidos não fundamentados e desacompanhados da documentação exigida no subitem anterior não serão deferidos.

11.9. Durante a análise do pedido de reequilíbrio pela contratante, não será admitida a suspensão da execução do serviço. Caso isso ocorra constituirá inexecução parcial do contrato, implicando instauração de processo administrativo para apuração da falta e aplicação de sanção prevista no Edital e no Contrato.

11.10. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do contrato que sejam decorrentes de preços inexequíveis (mergulho) propostos durante a licitação. Solicitações dessa natureza serão apenas analisadas, porém indeferidas pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, será providenciada pela CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8666/93, com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA – DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Fica estabelecido que, na hipótese da CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

14.1. Fazem parte integrante e indissolúvel do presente contrato, como se nele efetivamente transcritos estivessem, os documentos a seguir relacionados do inteiro conhecimento das partes contratantes pelas mesmas devidamente rubricadas:

14.1.1. O Edital do Pregão nº 001/2019 e todos os seus anexos.

14.1.2. A proposta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1. Todas as comunicações entre as partes, que impliquem em solicitação de produtos, serviços, controle de atendimento, reclamação, ou qualquer outra ocorrência digna de registro, serão feitas por escrito.

15.2. O presente contrato admite alterações, mediante termo aditivo, na forma do estabelecido no artigo 65 da Lei Nº 8.666/1993.

15.3. Passam a integrar o presente Contrato, para todos os efeitos legais, como se aqui estivessem transcritos, o Edital de Pregão nº 001/2019, seus anexos e a proposta da Contratada.

15.4. A CONTRATADA responderá por toda e qualquer responsabilidade, mesmo que aqui não esteja descrita, mas que a legislação ou a aplicação deste contrato assim o impuser.

15.5. Em caso de conflito entre as disposições do Edital e as previstas neste Contrato, prevalecerão aquelas que melhor atendam ao interesse da Administração, respeitado o princípio constitucional da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da cidade de Nossa Senhora da Glória para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e concordes, foi o presente Contrato, lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Nossa Senhora da Glória, 24 de janeiro de 2019.



PREFEITURA DE GLÓRIA

FOLHA Nº _____


RUBRICA: _____

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

14/14



SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE
JOSÉ ISMAEL ANDRADE



M&C COMERCIO DE BEBIDAS E GLP LTDA - EPP
VAGNER RAMOS CRUZ
Representante legal

TESTEMUNHAS: Suzimar Pereira da Costa
